

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA para a “Aquisição, instalação e configuração de equipamentos de infraestruturas de rede Wi-Fi”

(Alínea c) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)



CLAUSULAS JURIDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição, instalação e configuração de equipamentos de infraestruturas de rede Wi-Fi** nos seguintes dez locais estratégicos do concelho de Penela:

1. Largo do Município
2. Castelo de Penela
3. Praça da República
4. Parque das Águas Romanas
5. Mercado do Espinhal
6. Igreja Matriz do Espinhal
7. Junta de Freguesia da Cumieira
8. Museu do Rabaçal
9. Ruínas do Rabaçal
10. Freguesia de Podentes.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente procedimento são prestados num prazo máximo de 45 dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final da referida prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 3.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço total para prestação do serviço;
 - b) A taxa de IVA aplicável
 - c) Cronograma dos trabalhos
 - d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto;



2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais



Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação de serviços melhor explicitada e detalhada nas cláusulas técnicas em anexo ao presente caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que regula a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas.



Secção II

Obrigações do Município de Penela

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela execução, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Penela deve pagar ao prestador dos serviços o valor máximo de €48.768,30 (quarenta e oito mil setecentos sessenta oito euros trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Penela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura pelo Município de Penela.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Penela, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penela pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante afixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Penela pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de



serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Penela pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Penela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Penela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Penela.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Penela, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Penela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Penela, 07 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)



CLAUSULAS TÉCNICAS

I. Enquadramento

Com esta prestação de serviços, o Município de Penela pretende disponibilizar o acesso gratuito à Internet mediante a implementação de infraestruturas de redes W-Fi. Para tal, foram identificados dez locais do concelho, seleccionados pelo número de visitantes que atraem anualmente para a região.

Deste modo, prevê-se a aquisição, instalação e configuração dos equipamentos necessários para as soluções de infraestruturas de rede Wi-Fi. Deverão ainda ser fornecidas as ferramentas para gestão e monitorização destas soluções, através de um software de interação, que permitirá a interligação de todo o conjunto do sistema Wi-Fi, gerindo toda a rede, todo o conteúdo a apresentar, tendo acesso a estatísticas reais com base nos dados das redes, receber o feedback dos visitantes e, ainda, monitorizar os fluxos de Wi-Fi e comunicar diretamente com os turistas. Neste fornecimento, encontra-se igualmente prevista a assistência técnica às soluções por um período de 3 anos.

II. Abrangência da zona a intervencionar

O fornecimento visa a disponibilização de acesso gratuito à Internet em dez locais estratégicos do concelho:

- Largo do Município
- Castelo de Penela
- Praça da República
- Parque das Águas Romanas
- Mercado do Espinhal
- Igreja Matriz do Espinhal
- Junta de Freguesia da Cumieira
- Museu do Rabaçal
- Ruínas do Rabaçal
- Freguesia de Podentes.



III. Caracterização da proposta

Para a boa concretização desta prestação de serviços, além da implementação das infraestruturas de redes Wi-Fi nos locais identificados no ponto anterior, deverá ser fornecida uma Plataforma de Interação para o controlo eficaz das mesmas.

A solução tecnológica a apresentar deverá garantir uma vantagem significativa na gestão dos acessos à Internet, visto que estes acessos serão partilhados pela maioria dos locais onde será disponibilizada o acesso à rede Wi-Fi. Atendendo à estrutura de cablagem pré-existente de iluminação e comunicações, na maioria dos casos será possível a passagem de cabo de rede. No entanto, caso tal não seja possível, deverá ser utilizada a tecnologia de antenas ponto-a-ponto e antenas com tecnologia Mesh avançada ou equivalente. Deste modo, para cada um dos locais, deverá recorrer-se à tecnologia mais adequada, de acordo com as características específicas dos espaços e dos requisitos de utilização previstos.

Quanto ao software de interação deverá ser uma **plataforma** que permitirá aos utilizadores a obtenção de mais informações sobre o local que se encontram a visitar, tornando, desta forma, as visitas aos locais identificados abrangidos mais ricas, dinâmicas e interativas.

Na ótica do gestor, deverá permitir interligar todo o conjunto do sistema de Wi-Fi, gerir toda a rede, gerir o conteúdo a apresentar, ter acesso a estatísticas reais com base nos dados das redes, receber *feedback* dos visitantes, monitorizar os fluxos de Wi-Fi e comunicar diretamente com os turistas.

Todos os conteúdos da **plataforma de interação** deverão ser igualmente dinâmicos, podendo ser atualizados sempre que desejado, através de um sistema de gestão de Conteúdos e Estatísticas. O software desenvolvido deverá contemplar de forma perfeitamente estruturada a possibilidade de inserção de todos os conteúdos respeitantes a cada local a visitar.

Esta plataforma de interação deverá dividir-se, assim, em:

A. APLICAÇÃO- ANDROID, IOS, WEB, Painéis Interativos (visitante)

- Integra o fornecimento de software para os sistemas operativos Android, iOS;
- Navegadores de internet (Chrome, Firefox, Safari, Edge) e painéis interativos;
- O utilizador poderá fazer o download da aplicação para o seu equipamento móvel através da sua loja de aplicações habitual;
- Aceder via internet ou através de painéis interativos pertencentes ao município.

Poderá, assim, obter todas as informações que o município quiser transmitir.



a) Principais vantagens:

- Permitir que o utilizador partilhe nas suas redes sociais a visita que está a realizar;
- Permitir que o visitante possa recordar, mais tarde, a sua visita;
- Ter acesso às informações dos espaços a visitar;
- Acesso a um conjunto alargado de informação e estatísticas de visita;
- Obter informações adicionais sobre o ecossistema circundante.

b) Funcionalidades:

- Perfil de Utilizador - possibilidade de criação de usuário de visitante;
- Mapa da rede Wi-Fi;
- Agenda Cultural - Exposições, permanentes, tempo, eventos;
- Multi-idioma PT, EN, ES e FR;
- Mural de Notícias;
- Livro de Visitas;
- Área de Sugestões dos Visitantes.

B. BACKOFFICE- ANDROID, IOS, WEB, Painéis Interativos (gestor)

- Plataforma de gestão de toda a rede Wi-Fi, de conteúdos, de acesso a estatísticas e análise de fluxos;
- Este sistema agregador vai permitir ao gestor, através de um acesso web, gerir num único local toda as funcionalidades que tem ao seu dispor.

a) Principais vantagens:

- Gestão de utilizadores e permissões (gestores);
- Toda a gestão de informação num único local através de um browser;
- Total controlo do conteúdo;
- Canalizar e filtrar a informação pelos canais existentes (aplicações, plataforma online e painéis interativos);
- Análise on-time do estado do parque Wi-Fi;
- Visualização e partilha de fluxos turísticos

a) Funcionalidades

- Gestão Global de informação;
- Editar / Criar/ Remover Conteúdos;



- Editar / Criar / Remover gestores;
- Gestão de todos os conteúdos áudio, vídeo, fotografia, texto;
- Visualização e exportação de Estatísticas dos Visitantes;
- Visualização e exportação de Estatísticas por Datas/Períodos de tempo;
- Gestão de Idiomas;
- Gestão e visualização dos fluxos de turistas;
- Criação de Relatórios;
- Gestão do parque de aparelhos Wi-Fi;
- Dashboard com as principais informações;
- Manutenção remota.